

EDITAL Nº 33/2021/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 23243.010887/2021-20

DOCUMENTO SEI Nº 1377460

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO , no uso de suas atribuições, e por meio da comissão designada pelas Portarias nº 390/PVCAL - CGAB/IFRO e nº 391/PVCAL - CGAB/IFRO DE 04 DE JULHO DE 2019, torna público, o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Coordenador Acadêmico Local do Curso do Programa de Pós- Graduação em Educação Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – Mestrado Profissional ProfEPT do Campus Porto Velho Calama do IFRO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador Acadêmico Local do Curso do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Campus Porto Velho Calama do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).
- **Art. 2º** O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do Campus.
- **Art.** 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.
 - Art. 4º O processo eleitoral será realizado no Campus que sedia o Curso.
- **Art. 5º** Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus.

Parágrafo Único - O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eleicao.ifro.edu.br.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 6° À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral compete:
- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III. Abrir e encerrar o sistema eletrônico de votação;
- IV. Credenciar fiscais de apuração;
- V. Realizar a apuração dos votos;
- VI. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do Campus;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo

eleitoral;

VIII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7° A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Candidatos

- **Art. 8º** Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Campus Porto Velho Calama os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:
- I. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e pertencer ao quadro permanente do ProfEPT;
- II. Ministrar ao menos uma disciplina, obrigatória ou eletiva contidas no Regulamento do ProfEPT, a cada ano letivo, salvo em caso de licença;
 - III. Possuir o título de Doutor, obtido em programas reconhecidos pela CAPES.

Seção II

Das Inscrições

- **Art. 9º** A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá se inscrever enviando os seguintes documentos para o email profept.ifro@ifro.edu.br
 - I Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
- II Declaração da Coordenação do Curso do Mestrado Profissional em Educação Profissional informando que o docente ministra pelo menos uma disciplina no curso ou a portaria de distribuição de carga horária atualizada salvo em caso de licença. Serão válidas as portarias emitidas em 2019, 2020 e 2021.

Seção III

Do Mandato

- **Art. 10**. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.
- Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato.
- **Art. 12.** Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do Campus, um coordenador substituto.

Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

- I. Docentes que atuam no curso;
- II. Estudante com matrícula regular no curso;
- III. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:
 - a. Técnicos que atuam diretamente na gestão do curso;
 - b. Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

Seção V

Do Cômputo dos Votos

- **Art. 14**. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- §1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

Onde:

- TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.
- VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.
- NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.
- VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.
- NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.
 - VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes.
 - NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.
- § 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

- Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.
- Art. 16. O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema eleicao.ifro.edu.br
- § 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.
- § 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.
- **Art. 17.** A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor.
 - Art. 18. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu

funcionamento.

- Art. 19. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.
- **Art. 20.** A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.
 - §1° A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral.
 - §2° O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.
 - Art. 21. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Seção VII

Do Processo de Apuração

- Art. 22. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.
- Art. 23. A comissão eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 7:30 e fechado às 22:00, do dia 19/10/2021.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 24. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 26. O Processo Eleitoral será dará conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
1. Publicação do Edital	24/09/2021
2. Inscrição dos candidatos	27/09 a 01/10/2021
3. Divulgação da lista dos votantes	04/10/2021
4. Divulgação dos Candidatos Inscritos	05/10/2021
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	06/10/2021
6. Divulgação das análises dos recursos	07/10/2021
7. Homologação dos Candidatos	08/10/2021
8. Período de Campanha Eleitoral	11 a 14/10/2021

9. Processo de Votação	19/10/2021
10. Apuração	22/10/2021
11. Divulgação do Resultado	25/10/2021
12. Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	26/10/2021
13. Homologação do Candidato Eleito	27/10/2021

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- **Art. 27.** A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do ProfEPT na Instituição Associada e por pelo menos um representante discente eleito pelos seus pares. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:
- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfEPT junto aos órgãos da Instituição Associada e à sociedade onde está inserida;
 - III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de acesso;
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
 - V. Designar os docentes das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI. Propor à Comissão Acadêmica Nacional credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfEPT:
 - VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
 - IX. Manter atualizado os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- X. Coordenar os processos para realização das qualificações e defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XI. Acompanhar o processo de emissão de declarações, históricos e diplomas pela Instituição Associada;
- XII. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do Campus.
- **Art. 29.** A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Campus.
 - Art. 30. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio**, **Diretor(a) Geral**, em 24/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1377460 e o código CRC 14588C0A.

ANEXOS AO EDITAL Nº 33/2021/PVCAL - CGAB/IFRO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Coordenador(a) do Curs	····		
Dados Pessoais?			
Nome Completo			
Data de Nascimento			
SIAPE			
Campus			
Telefone:			
E-mail Institucional			
Dados Acadêmicos			
Graduação:			

Informe as disciplinas que ministra ou ministrou no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano
	e Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Eleitoral e não me enquadro em nenhum impedimento
Assinatur	a do candidato
	EXO II RSO OU IMPUGNAÇÃO
Dados do Requerente	
Nome:	
Telefone:	e-mail:
Fundamentação:	